CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 50/2020, de autoria do vereador Sabá, que Dispões sobre a colocação de numeração predial em local visível e dá outra providências.

O Parágrafo Único do art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

.....

Parágrafo Único – A numeração predial deve seguir ao estabelecido no anexo II – Identificação e Regras de Numeração da Lei Municipal nº 9.281/2017 – Código de Obras do Município de Salvador.

O art.2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Fica determinado que o local padrão para colocação de numeração dever ser na fachada do imóvel, na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.281/2017 – Código de Obras do Município de Salvador.

O art.5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - As penalidades para a não observância desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

O art.6º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - Será concedido o prazo de 1 ano, a partir da publicação desta Lei para as adequações necessárias.

JUSTIFICATIVA

As presentes alterações buscam adequar a proposta apresentada aos ditames da lei municipal em vigor, para que não aja antinomias que causam transtornos no cumprimento das determinações constantes nessas legislações correlatas

Salvador, 22 de junho de 2020.